



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ORIENTE -CE**

**REF. EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 05.014/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.014/2023**

**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, representada neste ato por sua representante por Procuração, conforme anexo, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.666/93:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que desclassificou a empresa ora recorrente **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O edital acima referido dispõe que:

*11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666, de 1993.*

Assim, considerando a data de publicação e disponibilização da ata, o prazo para recurso se inicia no dia 17 de novembro de 2023, portanto tem-se como tempestivas as razões recursais apresentadas na presente data.



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101  
CEP: 89216-215  
Glória - Joinville (Santa Catarina)  
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



## II. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

A Concorrência nº 05.014/2023 tem como objeto à “execução de serviços de engenharia na modernização do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Novo Oriente - CE, custeados a partir dos recursos do estado do ceara - secretaria de obras públicas - SOP (MAPP 2378)”

Constatamos inconformidades na decisão que desclassificou a empresa recorrente, conforme veremos abaixo.

No dia 16 de novembro de 2023 foi público em diário oficial que a empresa TRADETEK foi desclassificada por descumprir o item 7.6.2.1.2, alínea "c" que dispõe que as cópias deverão ser originais do livro Diário devidamente formalizado e registrado do balanço patrimonial.

Vejamos:

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação.** O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Concorrência Nº 05.014/2023, cujo objeto versa execução de serviços de engenharia na modernização do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Novo Oriente-Ce, custeados a partir dos recursos do Estado do Ceará - Secretaria de Obras Públicas - SOP (MAPP 2378). Licitantes Habilitadas: Brasiluz Eletrificação e Eletronica LTDA; Dinamic Servicos EIRELI; Real Servicos LTDA; MS Engenharia, Projetos e Consultoria LTDA; JN Servicos LTDA; Savires Iluminação e Construcoes LTDA e Cauípe Construcoes e Empreendimentos LTDA. Licitantes Inabilitadas: Construtora Moraes LTDA, por descumprir os itens 7.7.2 e 7.7.3 e 7.6.2.1.2, alínea “c”. Energy Servicos LTDA, por apresentar o mesmo responsável técnico de outra empresa. CONSJASF Construtora de Acudagem LTDA, descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c”. Prisma Engenharia LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.644.934/0001-45, descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c”. Provale Energia LTDA, descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c”. FC Castro e Servicos LTDA, descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c”. **Tradetek Solucoes em Iluminacao Publica e Infraestrutura LTDA descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c”.** Construtora São Bento LTDA, descumpriu o item 7.6.2.1.2, alínea “c” e Bezerra e Braga Comercial LTDA, por apresentar o mesmo responsável técnico de outra empresa, tudo conforme consta na ata da Sessão de julgamento dos documentos de habilitação. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novooriente.ce.gov.br/licitacao.php> <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Novo Oriente - Ceará, 16 de Novembro de 2023. Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

Entretanto, incorreu em erro a presente Comissão de licitação em desclassificar a empresa TRADETEK, visto que, a empresa apresentou seu balanço patrimonial completo por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), não possuindo à empresa livro diário, visto que atualmente todas as declarações são realizadas de maneira digital.

É de conhecimento notório, que com o avanço da tecnológico a Receita Federal criou a possibilidade de a escrituração contábil serem realizadas digitalmente, o chamado SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

Ao estabelecer regras para realização da Escritura Contábil Digital a Receita Federal determinou, por meio da Instrução Normativa RFB ° 1774, de 22 de dezembro de 2017, o seguinte:

*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Instrução Normativa RFB ° 1774, de 22 de dezembro de 2017).*



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101  
CEP: 89216-215  
Glória - Joinville (Santa Catarina)  
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



Destaca-se que o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é obrigatório para as empresas tributadas com base no lucro real e em alguns casos para as pessoas jurídicas que possuem lucro presumido, o que é o presente caso da empresa Tradetek que possui suas tributações com base no lucro real, conforme consta na declaração de débitos e créditos tributários Federais da empresa.

Observemos:

---

Dados Iniciais

---

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Declaração Retificadora: Sim

Nº do recibo de Entrega da DCTF a ser Retificada: 38.14.85.31.93-52

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: Não

PJ optante pelo Simples Nacional: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real/Trimestral

PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não

PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não

PJ optante pelo CPRB: Não

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das

Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do critério

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não cumulativo

---

Dados Cadastrais do Estabelecimento

---

Nome Empresarial: TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

Logradouro: RUA GENERAL POTIGUARA

Número: 1428

Complemento: LOJA 06 COND INDUSTRI

Bairro/Distrito: NOVO MUNDO

Município: CURITIBA

CEP: 81050-551

Telefone: (41)3039-3900

UF: PR

Caixa Postal:

UF: CEP:

FAX:

Correio Eletrônico: CONTROLADORIA@TRADETEK.COM.BR

Segue entendimento jurisprudencial sobre o tema:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) OU DE DEMONSTRATIVOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL. EDITAL QUE NÃO PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO CONSÓRCIO NO CREA. Havendo o edital que inaugurou o certame licitatório previsto a possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira por escrituração financeira realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou de demonstrativos financeiros publicados no Diário Oficial, havendo as empresas formadoras do consórcio apresentado ambas as formas,**



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101  
CEP: 89216-215  
Glória - Joinville (Santa Catarina)  
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



*não lhe pode ser negada a habilitação por eventual irregularidade apresentada em uma delas. Ausência de demonstração de que as divergências existentes nos documentos comprometem a capacidade econômico-financeira. Necessidade de registro do Consórcio no CREA que não está prevista no edital, somente sendo exigível quando da assinatura do contrato. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70058583493, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 28/05/2014)*

*(TJ-RS - AI: 70058583493 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 28/05/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2014) (grifou-se).*

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREVISÃO EDITALÍCIA - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - AUTENTICAÇÃO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURA DIGITAL (SPED) - PRESCINDIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL.** 1 - Segundo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois é necessário o afastamento de exigências desnecessárias ou excessivamente formais, que extrapolem as exigências legais ou imponham interpretação equivocada da legislação de regência. 2 - A autenticação de livros contábeis das empresas, nos termos do art. 78-A do Decreto nº. 1.800/96, pode ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, dispensando, nos termos do art. 39-A da Lei nº. 8.934/94, a autenticação efetivada pela junta comercial. 3 - A autenticação prevista no art. 78-A do Decreto nº. 1.800/96 não é exclusivamente para fins tributários, já que a lei de regência (art. 39-A da Lei nº. 8.934/94) e o Decreto instituidor do SPED (Decreto nº. 6.022/2007) não fazem tal distinção; pelo contrário, esse último diploma normativo prevê que o SPED manterá funcionalidades de uso exclusivo dos órgãos de registro para as atividades de autenticação de livros mercantis (art. 7º).

*(TJ-MG - AC: 10000200365443001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 21/07/0020, Data de Publicação: 24/07/2020) (grifou-se).*



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101  
CEP: 89216-215  
Glória - Joinville (Santa Catarina)  
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



Assim, a presente decisão que desclassificou a empresa TRADETEK deve ser retificada para classificar a empresa, visto que, a empresa cumpriu integralmente os requisitos editalícios em relação a qualificação financeira – Balanço Patrimonial e sua apresentação.

### III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se à Vossa Senhoria:

- a) Que se receba o presente recurso, pois tempestivo nos termos do Edital e da Lei 8.666/93;
- b) Que se dê provimento ao recurso ora interposto, e assim, revertido a decisão que desclassificou a empresa TRADETEK para que seja classificada e habilitada, uma vez que apresentou o balanço patrimonial completo em total atendimento as exigências editalícias;
- c) Que se comunique qualquer decisão ou resultados do presente Recurso por meio dos e-mails: [licitacao@tradetek.com.br](mailto:licitacao@tradetek.com.br) / [licitacao2@tradetek.com.br](mailto:licitacao2@tradetek.com.br).

Nestes termos  
espera deferimento

Joinville, 23 de novembro de 2023.

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA:08735155957  
Assinado de forma digital  
por GEOVANNA KATERINE  
LOCATELLI DE  
OLIVEIRA:08735155957

**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**  
**GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA**

**08.184.542/0002-54** CPF nº 087.351.559-57  
RG: 10.390.740-3

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA E INFRAESTRUTURA

RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº 101  
BAIRRO GLÓRIA - CEP 89216-215  
JOINVILLE - SC



**MATRIZ**

R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73



**FILIAL**

R. Evaristo da Veiga, 101  
CEP: 89216-215  
Glória - Joinville (Santa Catarina)  
CNPJ: 08.184.542/0002-54



**LOGÍSTICA**

R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6  
CEP: 81050-500  
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)  
CNPJ: 08.184.542/0001-73